PROJETO DE LEI Nº 075/2023

"Autoriza o Executivo Municipal alterar ementa e artigo da Lei Municipal nº 2.509, de 20 de setembro de 2023."

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Ementa da Lei Municipal nº 2.509 de 20 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza o desdobro e a regularização de lotes na zona urbana, seu respectivo registro, e dá outras providências."

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 3º da lei nº 2.509/23, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** A área dos lotes desdobrados não será inferior a 70,00 m² (setenta metros quadrados), devendo estar situadas no perímetro urbano."

Art. 3º Os demais artigos da Lei nº 2.509/2023 permanecem inalterados.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Monte Santo de Minas/MG, aos 06 de dezembro de 2023.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Monte Santo de Minas/MG, aos 06 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de Monte Santo de Minas (LOM), dirijo-me a Vossas Excelências para remeter-lhes, para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que altera a redação da ementa da Lei nº 2.509/2023, vez que a expressão "inferiores a 125 m²" vem causando dubiedade na interpretação da lei por parte dos munícipes, que entendem ser possível a divisão da área em dois lotes de 62,5m², o que não é o intuito da lei.

De outra banda, a retirada da expressão "e a testada principal não será inferior a 5,00 m (cinco metros lineares)", possibilita a regularização de maior número de imóveis, que já são originalmente pequenos e, com esta limitação de metragem imposta pela lei original, acaba impossibilitando a efetivação do registro do imóvel de acordo com as conformidades legais.

Assim sendo, as alterações propostas somente visam aprimorar a iniciativa proposta pela lei original, sem nenhum prejuízo para a municipalidade, ao contrário, visa atender um maior número de famílias interessadas em ajustar legalmente seus imóveis aos requisitos e normas estabelecidos pela municipalidade e os órgãos competentes, garantindo a segurança jurídica, o ordenamento territorial adequado à legislação e o consequente desenvolvimento sustentável da cidade.

Desta forma, estamos encaminhando o presente projeto de lei a essa Egrégia Câmara Municipal, esperando sua apreciação e aprovação pelos Nobres Edis.

Atenciosamente.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal